

1681. X, 5-18 — Carta pela qual el-rei, como mestre das Ordens, mandava que os moradores das ilhas dos Açores pagassem dízima não só das terras que lavrassem, mas também dos matos e relvas que rendessem dinheiro. Tomar, 1525, Agosto, 21. — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Joham per graça de Deus rei de Portugall e dos Algarvees daquem e dalem maar em Africa senhor de Guine e da comquista navegaçam comercio de Etiopia Arabia Persia e da India.

A quantos esta minha carta virem faço saber como amnestrador e perpetuu governador que sam da Ordem e Cavalaria do mestrado de Noso Senhor Jhesuu Christo que eu fui ora emfformado e certificado que os moradores e pesoas outras que terras teem nas minhas ilhas de Sam Miguell Terceira Graciosa Faiall Sam Jorge Samta Maria e do Piquo nam paguam dizimo a dita Ordeem como de direito sam obriguados de todo o que verdadeiramente de suas rendas e novidades ham nas ditas terras e que somente paguam o dito dizimo das terras que lavram e semeam daquello que nellas colhem e das terras lavradiças que deixam em relva pera seus pastos e nam soomente pera pastos dos guados de que se servem em suas lavouras mas doutro muito que trazem asi seu como doutras pesoas e tanbem doutras muitas terras maninhas e bizcoitãees que se nam lavram e que cerquam e cerram com vallos e outros cerramentos que arrendam a dinheiro e pam nom paguam dizimo allgũu como de derecho devem e ham diso muita remda e proveito asi a pam como a dinheiro pellos arrendamentos que diso fazeem.

*E* vemdo como asi amda emlheado e sobneguado o dito dizimo em grande dapno e prejuizo da Ordem queremdo a ello proveer por serviço de Deus e meu e beem da Ordem e descarreguo das comciencias dos sobreditos detrimino e mamdo por seer asi direito que daqui em diamte todos aquellees que terras tiverem asi de suas lavoiras de que leixem allgũuas em relvas como de matos maninhos çarrados de bizcoitãees e quaesquer outras de que remda de pam ou dinheiro ou quallquer outro proveito receberem e paguem a Ordem seu dizimo inteiramente como

de todo o que así ouverem de remda e proveito dellas como sam obrigados de direito.

O quall proveito lhe sera istimado como se faz a remda das terras que se leixam de lavar e descontamdo se soamente o que com seus bois e guados de serviço de suas lavoiras poderem despender e gastar. De todo o mais que ficar paguem dizimo a Ordem inteiramente de todo aquello que así ouverem de remda e proveito así por via d'arrendamentos como de quallquer outro partido e intarese que diso ajam como dito he.

E porem mamdo ao meu comtador das ditas ilhas allmuxarifes recebedores e sprivãees de seus officios e a todos outros officiaees e pesosas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que daqui em diamte façam recolher e recadar os ditos dizimos e fazer as ditas istimaçõeess quando compriir pera booa recadaçam delles e em todo a cumpram e guardem e façam compriir e guardar como aqui hee comtheudo.

E avemdo eu respeito aos muitos serviços que Pero Carvalho cavaleiro da dita Ordem meu moço da guarda roupa teem feitos a el rei meu sennhor e padre que samta gloria ajaa e asi a mim e aos que espero que ao diamte me faça e a dita Ordem e queremdo lhe fazeer graça e mercee tenho por beem e lhe faço mercee de todos os ditos dizimos das ditas terras acima decraradas de todas as ditas ilhas que por esta carta detrimino e mando que daqui em diamte se paguem como aqui he comtheudo os [quaes] quero e me praz que tenha com ho avito da dita Ordem que elle teem.

E mamdo ao dito meu comtador e ao corregedor das ditas ilhas allmuxarifees recebedores e a todos e quaeesquer outros officiaees a que esta carta for mostrada que ho metam em posse dos ditos dizimos e lhos leixem aveer reccadar e pesuir por si e por seus procuradores e por quem lhe aprouver sem duvida nem embargo allgũ que a ello lhe seja posto e allem diso pelo que toca a Ordem lhe mamdo así mesmo que trabalhem e procurem com toda diligencia porto da booa recadaçam e pagamento dos ditos dizimos e o façam com todo boom cuidado como sam obrigados por beem de seus carreguos fazeemdo fazeer as istimaçõeess quando compriir na maneira sobredita pera que de todo inteiramente e com efeito a Hordem seja restetuida da remda dos ditos dizimos que atee aguora lhe foi enheada e sobneguada.

E se as partes a que isto tocar tiverem allgũs embarguos a pagar os ditos dizimos mamdo ao dito meu coregedor que os ouça com o dito Pero Carvalho ou com seus procuradores e detrimine sobre iso o que com direito lhe parecer damdo apellaçam e agravo as partees pera quem com direito devem.

Dada em a minha villa de Tomar a xxj dias do mees d'Agosto.

Bertollameu Fernamdez a fez anno de Nosso Sennhor Jhesuu Christo de mil bº vinte cimquo.

(A. E.)